



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça  
do Estado do Pará



**Documento de Oficialização da Demanda**  
**ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
**Nº 061- VERSÃO 2**  
**DEMANDA: Contratação de Inscrição de Curso**  
**“ XXII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO CONSTITUCIONAL ”**  
**TJPA-MEM-2024/05460**



**MANUAL DAS  
CONTRATAÇÕES**

**PLANO ANUAL  
DE  
CONTRATAÇÕES**

TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO  
ESTADO DO  
PARÁ



**INSTRUÇÃO  
NORMATIVA  
Nº 001 / 2023 TJPA**

FASE DE  
PLANEJAMENTO  
DA  
CONTRATAÇÃO



**INSTRUÇÃO  
NORMATIVA  
Nº 002 / 2024 TJPA**

FASE DE  
SELEÇÃO DO  
FORNECEDOR



TJPAREQ202405460C



## 1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE – art. 7º, inciso I da IN nº 01/2023

**Setor:** ESCOLA JUDICIAL DO ESTADO DO PARÁ

**Responsável pela unidade requisitante:** Natalina de Nazaré Melo

**Matrícula:** 174726

## 2. DESCRIÇÃO DA DEMANDA A SER ATENDIDA – art. 7º, inciso II da IN nº 01/2023

**Descrição sucinta:** Contratação de 01 (um) inscrição para a magistrado(a) para a participação no **22º Congresso Internacional de Direito Constitucional**, que será realizado no período de 12 e 13 de setembro de 2024, na cidade de Florianópolis/SC.

## 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DEMANDA – art. 7º, inciso III da IN nº 01/2023

À Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará (EJPA) “Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa”, instituição vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, criada através da Resolução nº 06 de 08 de dezembro de 1982 e alterada pela Lei nº 8.807 de 27 de dezembro de 2018, cabe, entre outras atribuições, proporcionar a magistrados e magistradas, servidores e servidoras formação e aperfeiçoamento profissional, promovendo o desenvolvimento do efetivo exercício das atribuições do Poder Judiciário do Estado do Pará.

O 22º Congresso Internacional de Direito Constitucional, que será realizado nos dias 12 e 13 de setembro de 2024, em Florianópolis, é um evento de grande relevância para a comunidade jurídica, reunindo renomados juristas, acadêmicos, magistrados e operadores do direito para discutir os principais temas e desafios contemporâneos do Direito Constitucional.

A participação da magistrada no referido congresso justifica-se pela necessidade de atualização e aperfeiçoamento contínuo dos conhecimentos jurídicos, especialmente em um campo tão dinâmico e fundamental quanto o Direito Constitucional. O evento proporcionará à magistrada a oportunidade de Atualização Jurídica que aprofundar o conhecimento sobre as recentes jurisprudências, doutrinas e mudanças legislativas em matéria constitucional, que são essenciais para a tomada de decisões judiciais fundamentadas e alinhadas com os princípios constitucionais vigentes, Intercâmbio de Experiências.

Portanto, a contratação da inscrição para o 22º Congresso Internacional de Direito Constitucional é uma iniciativa de extrema importância, pois assegura o desenvolvimento profissional da magistrada e, conseqüentemente, promove a melhoria da qualidade da prestação jurisdicional e o fortalecimento da Justiça.

O evento, reconhecido como um dos mais importantes encontros de profissionais e estudiosos do Direito do Brasil, oferece uma oportunidade única de atualização e aprofundamento em temas centrais que impactam diretamente as práticas e decisões jurídicas.

Diante do exposto, com a finalidade de otimizar e aprimorar o conhecimento acerca das atribuições da magistrada, requer-se a inscrição de 01 (um) magistrada no **22º Congresso Internacional de Direito Constitucional**.

## 4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR DA DEMANDA – art. 7º, incisos IV e V da IN nº 01/2023



Item	Quantidade	Valor Total
Inscrição na "22º Congresso Internacional de Direito Constitucional"	01	R\$ 2.040,00
<b>Total estimado da contratação</b>		<b>R\$ 2.040,00</b>
<b>Total de Previsão de Execução no ano</b>		

## 5. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – art. 7º, inciso VI da IN nº 01/2023

**Macrodesafio** - Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas

**Iniciativas estratégicas:**

- Implantar modelo de Gestão por Competências
- Melhorar os métodos e práticas adotadas na gestão de pessoas
- Fortalecer a política de atenção à saúde e qualidade de vida
- Aperfeiçoar a formação de magistrados e magistradas, servidores e servidoras
- Promover políticas de reconhecimento e valorização de magistrados e magistradas, servidores e servidoras

## 6. ATESTO DE PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES E DE CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DA FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – art. 7º, inciso VII da IN nº 01/2023

Código do PAC ou Expediente administrativo*	Entrega do ETP (mês/ano)	Entrega do TR (mês/ano)	Contratação (mês/ano)
EJPA17A24		Agosto/2024	Setembro/2024

\* O número do expediente administrativo que a Presidência aprovou a inclusão da demanda no PAC.

## 7. INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE PLANEJAMENTO E APOIO E DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 7º, incisos VIII, IX e X da IN nº 01/2023

### 7.1. Equipe de planejamento e apoio da contratação:

#### 7.1.1. Integrante Requisitante:

Titular: Natalina de Nazaré Melo

Matrícula: 1144726

Substituta/Substituto: Paulo Victor Ramos Correa

Matrícula: 154733

#### 7.1.2. Integrante Técnico

Titular: Jessica Emanuelle de Oliveira Marques

Matrícula: 209112

Substituta/Substituto: Synthia Maria Guimaraes Angelim

Matrícula: 126322

### 7.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação:

#### 7.2.1. Gestor do Contrato

Titular: Natalina de Nazaré Melo

Matrícula: 174726

Substituta/Substituto: Paulo Victor Ramos Correa

Matrícula: 154733



### 7.2.2. Fiscal Técnico

Titular: Jessica Emanuelle de Oliveira Marques

Matrícula: 209112

Substituta/Substituto: Synthia Maria Guimaraes Angelim

Matrícula: 126322

## 8. PRIORIZAÇÃO DA DEMANDA

### 8.1. Grau de prioridade conforme o PAC:

Alto  Médio  Baixo

### 8.2. Abrangência - Caracteriza o público beneficiário da contratação, que fará uso diretamente do produto/serviço (não excludentes):

1º Grau  2º Grau  Apoio

### 8.3. Recorrência - A contratação refere-se a um:

- Produto ou serviço nunca contratado pelo TJPA  
 Produto ou serviço já contratado em alguma ocasião pelo TJPA  
 Renovação de Serviço ou Aquisição Recorrente

### 8.4. Grau de Necessidade - A contratação deverá ocorrer em:

- Não existe exigência de tempo de contratação  
 A contratação deve ocorrer em até 2 anos  
 A contratação deve ocorrer em até 1 ano  
 A contratação deve ocorrer em até 6 meses

## 9. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ETP – art. 7º, inciso XI da IN nº 01/2023

### 1ª Possibilidade

**Demanda de valor inferior a:**

R\$ 599.060,10 – se obras e serviços de engenharia e serviço de manutenção de veículos automotores ou – [Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#))

R\$ 299.530,10 - se outros serviços e compras - [Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#))

### Requisito cumulativos para embasar a justificativa para a dispensa do ETP:

1. Especificidade do objeto

**Justificativa:** O objeto da contratação é simples e padronizado, com características bem definidas e facilmente compreendidas.

2. Desnecessidade de instrumento contratual

**Justificativa:** A contratação é clara e não demanda estabelecimento de cláusulas extensas, podendo ser suprida via empenho

3. Baixa complexidade da contratação

**Justificativa:** O processo de contratação não exige etapas complexas, como técnicas detalhada ou avaliações complexas.

4. Baixo riscos envolvidos a partir da experiência da Administração em contratações anteriores

**Justificativa:** Administração possui experiência positiva em contratações anteriores semelhantes, e possíveis riscos podem ser facilmente gerenciados.

### 2ª Possibilidade

**Nas contratações emergenciais:**

Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem (art. 75, inciso VII, Lei nº 14.133/2021)

Nos casos de emergência ou de calamidade pública (art. 75, inciso VIII, Lei nº 14.133/2021)



### 3ª Possibilidade

#### Convocação de remanescente (Art. 90, §7º da Lei 14.133/21):

Convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual

### 4ª Possibilidade

**Para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação (Art. 75, III da Lei 14.133/21):**

Não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas

As propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes

## 10. DA PADRONIZAÇÃO

Versão 02 de agosto/2024

Data de retirada do Portal do TJPA: 23/08/2024

## 11. DATA E LOCAL DE ELABORAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE

Belém, 23 de agosto de 2024.

**Jeferson Antônio Fernandes Bacelar**  
**Responsável pela Formalização da Demanda**  
**Diretor de Ensino e Pesquisa da Escola Judicial do Estado do Pará**

